

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Atividade Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2/2023)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática:

Direitos Humanos e Saúde

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Rodoviária de Brasília-DF.

Título: Difusão do Programa Farmácia Popular do Brasil como implementação dos Direitos Humanos para população de baixa renda no Distrito Federal

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Ladislau Brito Santos Júnior/2210010000302/ ladislaubrito@gmail.com

Luiza Emanoela Assunção de Souza Santos/2320010000131/
luizaassuncaoss@gmail.com

Letícia Anne Lima Soares/ 2210010000223 /
leticianne1992@gmail.com

Rosane de Sousa Marcelino Tavares/ 24200010000124/
rosane.tavares7@gmail.com

3. **Desenvolvimento**

Fundamentação Teórica

Quando se aborda a temática dos Direitos Humanos, é importante ressaltar que trata-se de um conjunto de direitos iguais e inalienáveis, independente da nacionalidade, raça, idade, religião ou gênero. Esses direitos são fundamentais para liberdade, justiça e paz mundial.

Diante deste contexto, um importante marco normativo foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), em 10 de dezembro 1948.

Neste momento histórico, importante para implementação dos direitos humanos, a Assembléia Geral da ONU se Manifestou:

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Este importante documento, dedicou artigo para tratar da saúde e do bem-estar, como um direito universal, que deve ser garantido a todos:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Artigo 25

1. *Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família **saúde, bem-estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, **cuidados médicos** e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

Nossa Carta Magna, inclui o direito à saúde no capítulo reservado aos direitos sociais:

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º **São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

[...]

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

[...]

IV - **salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas** e às de sua família com moradia, alimentação, educação, **saúde**, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Diante do exposto, resta claro que o direito à saúde é universal, sendo fundamental para implementação dos Direitos Humanos. Neste contexto, verifica-se que, dentre os inúmeros fatores que possibilitam aos indivíduos gozar de boas condições de saúde, destaca-se o acesso ao atendimento médico e aos medicamentos necessários. Populações de baixa renda são mais vulneráveis, por que diante de sua situação sócio econômica não possuem recursos financeiros suficientes para aquisição de medicamentos, dependendo exclusivamente das políticas públicas.

Como é dito no site do Ministério da saúde. *"No Brasil, as políticas públicas tem tido considerável avanço na disponibilização de remédios gratuitos. O Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde - APS, por meio de parceria com farmácias e drogarias da rede privada. Dessa forma, além das*

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Unidades Básicas de Saúde e/ou farmácias municipais, o cidadão poderá obter medicamentos nas farmácias e drogarias credenciadas ao PFPB.

O PFPB disponibiliza medicamentos gratuitos para o tratamento de diabetes, asma e hipertensão, e partir de junho de 2023, também para osteoporose e anticoncepcionais. O programa também oferece medicamentos de forma subsidiada para dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e fraldas geriátricas. Nesses casos, o Ministério da Saúde paga parte do valor dos medicamentos (até 90% do valor de referência tabelado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia. Ao todo, o Farmácia Popular contempla o tratamento para 11 doenças. Os 55 milhões de brasileiros que são beneficiários do Bolsa Família passaram a ter acesso a todos os medicamentos disponíveis no programa de forma totalmente gratuita”.

Entretanto, percebe-se que um dos fatores limitantes para melhor implementação desta importante política pública de saúde reside na falta de conhecimento do público-alvo.

Apresentação: Por meio desse projeto conseguir informar o maior número de jovens, adultos e idosos sobre seu direito ao acesso a medicamentos sem custo que o Governo Federal com a colaboração da Fundação Oswaldo Cruz tem disponível com a atualização Programa Farmácia Popular do Brasil.

Justificativa: O Painel de Alto Nível do Secretário-geral das Nações Unidas em acesso a medicamentos, em 2016, gerou um relatório que nos situa nesses desafios em cumprimento aos objetivos da Agenda 2030. O conteúdo desse relatório também nos mostra que, hoje, o acesso da população aos medicamentos não é mais um problema de países de renda baixa ou média ou de países pobres, mas global (Bermudez *et al.*, 2020).

No Brasil, especialmente desde o advento do Sistema Único de Saúde (SUS), empreenderam-se ações para concretizar o direito à saúde constitucionalmente instituído. Neste sentido, não há como desconsiderar o papel que as tecnologias de saúde, em especial os medicamentos, possuem para promover qualidade de vida por meio da prevenção, promoção e proteção à saúde. Foram definidos e explicitados os critérios para a assistência terapêutica integral do SUS (Bermudez *et al.*, 2020).

No que concerne às doenças crônicas, 63,1%, 70,9% e 77,9% das pessoas com infecção, febre e dor, respectivamente, declaram ter pagado para obter os medicamentos utilizados para estas indicações, indicando que os obtiveram no setor privado e não no SUS (Bermudez *et al.*, 2020).

Ressalta-se que uma parcela considerável da população de baixa renda não tem acesso aos medicamentos necessários, devido a falta de conhecimento relativa aos programas do governo, que possibilitam acesso gratuito a muitos medicamentos básicos.

Portanto, é necessário realizar ampla divulgação dos programas governamentais que possibilitam acesso gratuito aos medicamentos, tendo com público-alvo a população de baixa renda.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos:

Geral: Possibilitar implementação dos direitos humanos, por meio do acesso à saúde, para população de baixa renda do Distrito Federal.

Específicos:

- Divulgar o Programa Farmácia Popular do Brasil.
- Possibilitar acesso gratuito de medicamentos à população de baixa renda do Distrito Federal.

Metas:

- Difundir conhecimento, por meio das redes sociais, para no mínimo 500 (quinhentos) indivíduos de baixa renda do Distrito Federal;
- Divulgar o Programa Farmácia Popular do Brasil para, no mínimo, 100 (cem) pedestres na Rodoviária de Brasília - DF.

Resultados esperados:

- Aumento da divulgação do Programa Farmácia Popular do Brasil para população de baixa renda do Distrito Federal;
- Maior acesso aos medicamentos gratuitos distribuídos pelo Governo Federal;e
- Melhoria do quadro geral de saúde da população de baixa renda que necessita de acesso a medicamentos.

Metodologia:

Ocorrerá a elaboração de folder digital, com informações sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, contendo o público-alvo e formas de acesso aos medicamentos. O material será amplamente divulgado em redes sociais. Os alunos realizarão atividade de divulgação das informações a pedestres, na rodoviária de Brasília, repassando as informações e divulgando o material do folder.

Cronograma de execução:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DATA DE INÍCIO: 17/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023

Evento	Período	Observação
Divisão do grupo	17/08/2023	discussão sobre a decisão do tema para o projeto.
Debate sobre tema abordado	24/08/2023	Tema definido e projeto em andamento.
Projeto teórico concluído	13/09/2023	Projeto entregue para aprovação
Projeto aprovado e apto a execução	25/ 09/2023	Devolutiva da professora articuladora via e-mail

Considerações finais:

Considerando todas as informações obtidas na elaboração do projeto, e levando-se em conta que a população de baixa renda, público-alvo do presente projeto, muitas vezes não tem acesso às informações mais básicas sobre seus direitos, nosso projeto terá como principal objetivo levar a informação a essa parcela da população. Informando, principalmente, sobre o direito de obter remédios na farmácia popular, para as mais variadas enfermidades, bem como os meios de acesso a esses medicamentos.

Referência Bibliográfica:

Bermudez, Jorge Antonio Zepeda;da Costa, Jorge Carlos Santos & Noronha, José Carvalho. Desafio do acesso a medicamentos no Brasil. Rio de Janeiro, Edições Livres. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 Set. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/farmacia-popular.htm>. Acesso em: 06 Set. 2023.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 Set. 2023.